02

CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL
CNA - 2012

SISTEMA
CNA
Brasil

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CNA – 2012

O QUE É A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica, profissional ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da categoria ou profissão (artigos 578 a 591 da CLT). De acordo com o previsto no artigo 149 da Constituição Federal, a contribuição tem caráter tributário, sendo, portanto, obrigatória, independentemente de o contribuinte ser ou não filiado a sindicato.

SISTEMA SINDICAL RURAL

É o Sistema que defende, trabalha e fala em seu nome e de todos os produtores rurais do Brasil. Constituído de forma piramidal, tem em sua base 2.152 Sindicatos Rurais e 1.108 extensões de base, segundo dados de 17/10/2011.

SISTEMA SINDICAL RURAL

Esses sindicatos são representados por 27 federações estaduais, que têm na Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) a sua representação máxima. Criada por meio do Decreto-Lei nº 53.516, de 31 de janeiro de 1964, a entidade é a legítima representante do setor rural brasileiro. Essa estrutura garante a presença do Sistema CNA em qualquer ponto do País.

Assim como a CNA, as Federações atuam em seus Estados estimulando o fortalecimento do sindicalismo rural, enquanto os sindicatos desenvolvem ações diretas de apoio ao produtor rural, buscando soluções para os problemas locais de forma associativa. Como líder do Sistema, a CNA é reconhecida como única representante da categoria legalmente constituída.

LEGITIMIDADE ATIVA

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA tem legitimidade ativa para a cobrança da contribuição sindical rural, por força da Súmula nº 396 do STJ (Superior Tribunal de Justiça). Devido ao convênio celebrado entre a Receita Federal e a Confederação, a CNA passou a exercer a função de arrecadadora da contribuição sindical rural.

De acordo com o artigo 589 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o montante de arrecadação deverá ser partilhado entre as diversas entidades sindicais. Assim, Sindicatos, Federações e Confederação têm legitimidade para a cobrança.

A contribuição sindical rural é obrigatória e continua a ser exigida do contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, sendo que a Secretaria da Receita Federal não administra a referida contribuição, não tendo, consequentemente, legitimidade para a sua cobrança.

OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

O principal objetivo do sistema sindical rural é a defesa dos seus direitos, reivindicações e interesses, independentemente do tamanho da propriedade e do ramo de atividade de cada

um, seja lavoura ou pecuária, extrativismo vegetal, pesca ou exploração florestal. O Sistema CNA trabalha inspirado em cinco princípios básicos:

- Solidariedade social;
- Livre iniciativa;
- Direito de propriedade;
- Economia de mercado;
- Interesses do País.

ORIGEM DOS RECURSOS

O sistema sindical rural é suprido por duas fontes de recursos que proporcionam as necessárias condições para atuar em nome dos produtores rurais, defendendo seus interesses e reivindicações. A mais expressiva delas é a contribuição sindical, obrigatória, cobrada diretamente pelo sistema por intermédio da CNA, como estabelece a CLT.

A segunda forma de contribuição são as mensalidades espontâneas dos associados aos sindicatos rurais.

QUEM PAGA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL?

Esta contribuição existe desde 1943 e é cobrada de todos os produtores rurais – pessoa física ou jurídica – conforme estabelece o Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei 9.701, de 18 de novembro de 1998:

Art. 5º - O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Para efeito da cobrança da contribuição sindical rural prevista nos arts. 149 da Constituição Federal e 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, considera-se:

II - empresário ou empregador rural:

a) a pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural;

b) quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área superior a dois módulos rurais da respectiva região;

c) os proprietários rurais de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região.

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

O cálculo da contribuição sindical rural é efetuado com base nas informações prestadas pelo proprietário rural ao Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais (CAFIR), administrado pela Secretaria da Receita Federal.

O inciso II do artigo 17 da Lei nº 9.393/96 autoriza a celebração de convênio entre a SRF e a CNA com o objetivo de fornecimento dos dados necessários à cobrança da contribuição sindical rural.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CNA – 2012

Assim, nos termos da Instrução Normativa nº 20, de 17/02/98, que disciplina o procedimento de fornecimento de dados da SRF a órgãos e entidades que detenham competência para cobrar e fiscalizar impostos, taxas e contribuições instituídas pelo poder público, foi firmado o respectivo convênio entre a União - por intermédio da SRF - e a CNA, publicado no Diário Oficial da União de 21/05/98.

O cálculo do valor da contribuição sindical rural deve observar as distinções de base de cálculo para os contribuintes pessoas físicas e jurídicas, definidas no § 1º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.166/71:

1.º - Pessoa física - A Contribuição é calculada com base no Valor da Terra Nua Tributável (VTNt) da propriedade, constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal, utilizado para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

2.º - Pessoa jurídica - A Contribuição é calculada com base na Parcela do Capital Social – PCS, atribuída ao imóvel.

VALOR DO PAGAMENTO

Desde o exercício de 1998, está sendo lançada uma única guia por contribuinte, contemplando todos os imóveis de sua propriedade declarados à Receita Federal.

Para a pessoa jurídica, o valor base para o cálculo corresponde à soma das parcelas do capital social. Para a pessoa física, o valor base para o cálculo corresponde à soma das parcelas do VTN tributável de todos os seus imóveis rurais no País, conforme declaração feita pelo próprio produtor à Secretaria da Receita Federal.

Com base na tabela a seguir é possível calcular o valor que o produtor rural irá pagar de contribuição sindical rural, conforme o inciso III do artigo 580 da CLT, com redação dada pela Lei nº 7.047/82:

Tabela para cálculo da contribuição sindical rural vigente a partir de 1º de janeiro de 2012:

LINHAS	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL OU VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL (VTNT) (EM R$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	ATÉ 3.092,79	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA R$ 24,73	-
2	DE 3.092,80 A 6.185,59	0,8%	-
3	DE 6.185,60 A 61.855,95	0,2%	37,11
4	DE 61.855,96 A 6.185.594,40	0,1%	98,97
5	DE 6.185.594,41 A 32.989.836,80	0,02%	5.047,45
6	ACIMA DE 32.989.836,80	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA R$11.645,41	-

Considerando a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de setembro/10 a agosto/11, a tabela foi corrigida em 7,16%.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CNA – 2012

VEJA ABAIXO EXEMPLOS DE CÁLCULOS

Cálculo simplificado (utilizando a parcela adicionar)

Tomamos como exemplo o valor do capital social – PCS ou da terra nua tributável – VTNt dos imóveis declarados pelo contribuinte: R$ 100.000,00.

Nesse caso, aplicando o valor na tabela, utilizaremos a quarta linha para cálculo da contribuição sindical rural, veja como:

Valor da CSR = Valor do capital social ou VTNt x alíquota + parcela adicional.

Calculando: R$ 100.000,00 x 0,1% + R$ 98,97 = **R$ 198,97**.

Cálculo Progressivo

Com a tabela progressiva, o valor da contribuição corresponde à soma da aplicação das alíquotas sobre a parcela do capital social/VTN tributável, distribuído em cada classe.

Utilizando o exemplo anterior, abaixo aplicamos o cálculo progressivo:

LINHAS	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL OU VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL (VTNT) (EM R$)	PARCELA DOS R$ 100.000,00 QUE SE ENQUADRA EM CADA FAIXA	ALÍQUOTA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM CADA CLASSE (EM R$)
2	ATÉ 6.185,59	R$ 6.185,59	0,8%	49,48
3	DE 6.185,60 A 61.855,95	R$ 55.670,36	0,2%	111,34
4	DE 61.855,96 A 6.185.594,40	R$ 38.144,05	0,1%	38,14
VALOR TOTAL DO CAPITAL OU VTNT		R$ 100.000,00	-	198,97
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL = **R$ 198,97**				

Nos cálculos exemplificados, o valor encontrado da contribuição sindical rural, a ser pago pelo contribuinte, é o mesmo. Portanto, a parcela adicional constante da tabela visa apenas simplificar o cálculo da contribuição.

QUEM COBRA?

Até o exercício de 1996, a cobrança era de competência da Secretaria da Receita Federal, juntamente com a do ITR (Imposto Territorial Rural).

A partir de 1997, com a publicação da Lei nº 8.847/94, quem faz a cobrança é a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), representante do sistema sindical rural.

COMO E QUANDO PAGAR?

A CNA envia ao produtor rural uma guia bancária, já preenchida, com o valor da sua contribuição sindical rural de 2012. Até a data do vencimento, poderá pagá-la em qualquer agência bancária. Depois dessa data, deverá procurar uma das agências do Banco do Brasil para fazer o

pagamento da sua contribuição, no prazo máximo de até 90 dias após o vencimento. Para as **pessoas jurídicas**, o vencimento é **31/01/2012** e, para **pessoas físicas**, **22/05/2012**.

DESTINO DA ARRECADAÇÃO

Os recursos arrecadados, retirados os custos da cobrança, são distribuídos conforme estabelece o artigo 589 da CLT, segundo a tabela abaixo:

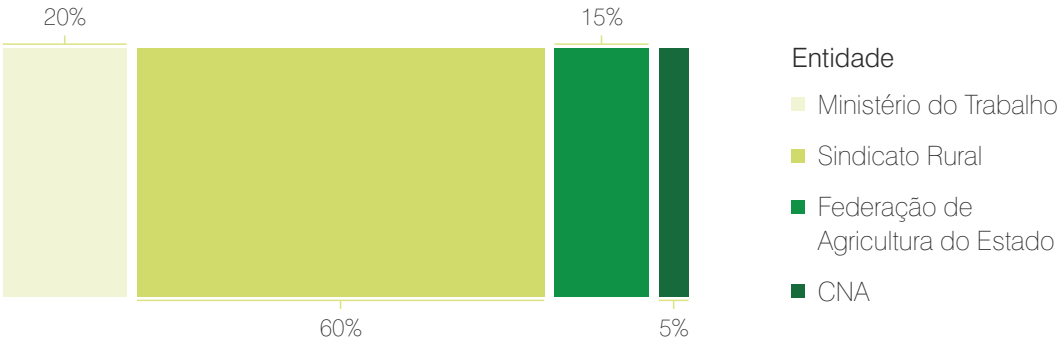

Quando os recursos arrecadados se referem a imóveis localizados em Municípios onde não existe sindicato rural organizado ou extensão de base, os recursos são assim distribuídos:

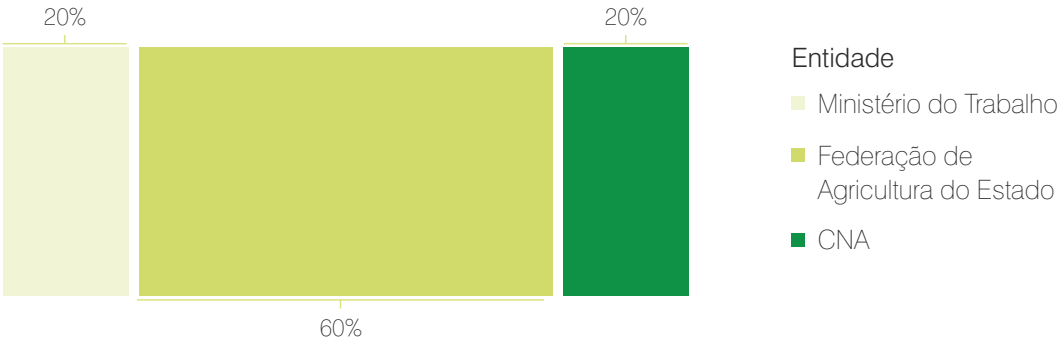

IMPUGNAÇÃO

Caso não haja concordância com os dados lançados na guia da contribuição sindical rural, as impugnações deverão ser endereçadas até a data do vencimento ao Departamento de Arrecadação e Cadastro, na sede da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA (SGAN Q. 601, Bloco K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo – Brasília/DF, CEP 70.830-903) ou pelo e-mail cna@cna.org.br.

PAGAMENTO PARCELADO

A contribuição sindical não pode ser parcelada por força do que dispõe o artigo 580 da CLT, que diz: a contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CNA – 2012

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correção e Alteração de Informações do Proprietário ou do Imóvel

Em caso de solicitação de alteração cadastral, o proprietário rural deverá protocolar o pedido junto ao Sindicato Rural do seu Município, Federação da Agricultura do Estado ou na Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), endereçando o requerimento, em qualquer das hipóteses, à CNA, juntamente com a documentação comprobatória: escritura pública de compra e venda devidamente registrada no cartório de imóveis ou cópia da Declaração do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural).

CONTATOS NAS FEDERAÇÕES

AC	superintendencia-adm-fin@faep.com.br	68 3224 1797 3224 1797 9985 6246
AL	carla@faeal.org.br	82 3217 9803
AP	federacao_ap@hotmail.com	96 3242 1049 3242 1055 3242 2595
AM	depsind@faea.org.br	92 3233 4067
BA	uga.ba@faeb.org.br	71 3415 7100
CE	cobrancacsr@faec.org.br	85 3535 8027
DF	leonardo.leite@cna.org.br	61 2109 1437
ES	arrecadacaocsr@faes.org.br	27 3185 9208
GO	leonardo@faeg.com.br	62 3096 2220

MA	lourival.2@hotmail.com	98 3231 2919 3221 4438
MT	arrecadacao@famato.org.br	65 3928 4420
MS	uac@famasul.com.br	67 3320 9717 3320 9735 3320 9742
MG	cadastro@faemg.org.br	31 3074 3070
PA	ugapara@faepanet.com.br	91 4008 5353
PB	seder@faepapb.com.br	83 3048 6050 8878 6282
PR	superintendencia-adm-fin@faep.com.br	41 2169 7911
PE	faepe@faepe.com.br	81 3312 8500
PI	faepi@yahoo.com.br	86 3221 6666
RJ	sindical@faerj.com.br	21 3380 9500
RN	uga@senarrn.com.br	84 3342 0218
RS	sindical@farsul.org.br	51 3214 4400 3214 4449
RO	ugarondonia@hotmail.com	69 3223 2403
RR	amandalia@faerr-senar.com.br	95 3623 0838 3224 7105
SC	uga-sc@faesc.com.br	48 3333 0322
SP	brenob@faespsenar.com.br	11 3258 7233
SE	gladson.silva@hotmail.com	79 3211 3264
TO	arrecada@faetrural.com.br	63 3219 9200

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CNA – 2012

NÃO RECEBIMENTO DA GUIA

O proprietário de imóvel rural que, por qualquer motivo, não receber a guia de recolhimento do exercício, deve procurar o Sindicato Rural do Município ou a Federação da Agricultura do Estado, munido da cópia do Documento de Informação e Apuração do Imposto Territorial Rural (DIAT), a fim de que sejam adotadas as providências para a emissão de nova guia, ou retirar a 2ª via pelo Canal do Produtor – www.canaldoprodutor.com.br.

SEGUNDA VIA PELA INTERNET

Desde 2010, a CNA disponibilizou pela internet no endereço eletrônico www.canaldoprodutor.com.br, no *link* da contribuição sindical, a emissão de 2ª via da guia da contribuição sindical rural.

Essa ferramenta visa simplificar para o contribuinte a retirada da guia da CSR com segurança e rapidez. A 2ª via retirada após a data do vencimento será acrescida de encargos legais.

CERTIDÃO E DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

O contribuinte tem à sua disposição, no *site* www.canaldoprodutor.com.br, a comprovação das quitações da Contribuição Sindical Rural por meio da certidão ou declaração negativa de débitos.

Detalhamento das opções:

- Certidão Negativa de Débito da CSR - Essa opção está disponível para aqueles proprietários cujas contribuições dos últimos cinco exercícios estejam quitadas.
- Declaração Negativa de Débito da CSR - Essa opção serve para comprovar exercícios pagos, mesmo que não estejam com a totalidade dos últimos cinco exercícios quitados.

Para tal, é necessário que o proprietário informe o seu CPF ou CNPJ e o número do imóvel (SRF) de sua propriedade, constante na guia de recolhimento da contribuição sindical rural.

INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

As penalidades aplicáveis aos casos de não pagamento estão previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que são:

Não pagamento:

O sistema sindical rural promoverá a cobrança judicial. Sem o comprovante de pagamento da contribuição sindical rural, o produtor rural pessoa física ou jurídica:

I - não poderá participar de processo licitatório;

II - não obterá registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades para os estabelecimentos agropecuários;

III - a não observância deste procedimento pode, inclusive, acarretar, de pleno direito, a nulidade dos atos praticados, nos itens I e II, conforme artigo 608 da CLT.

Pagamento com atraso:

Se o pagamento for feito após a data de vencimento, haverá incidência de multa de 10% nos primeiros 30 dias, mais um adicional de 2% por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária, conforme prevê o artigo 600 da CLT. Dessa forma, a CNA não possui competência para reduzir ou retirar esses encargos, por tratar-se de tributo parafiscal, instituído pela União, necessitando de autorização legal, cabendo à Confederação somente a arrecadação do tributo.

USO DOS RECURSOS

O total arrecadado pela contribuição sindical rural é aplicado na prestação de serviços aos produtores rurais em todo o País. A verdadeira representação de classe exige uma estrutura

forte e ágil. Nestes tempos de globalização da economia, além de atuar junto às lideranças políticas locais, estaduais e nacionais, é preciso conquistar o respeito do mercado internacional. Só uma representação constituída de forma eficiente poderá concretizar as reivindicações do setor rural.

A CNA, as Federações da Agricultura dos Estados e os Sindicatos Rurais expressam e defendem as reivindicações do setor, participando de debates, comissões, acordos e convenções coletivas de trabalho, reuniões e outros foros de decisão. Além disso, o sistema sindical rural é o canal indispensável para a transferência de informações sobre os principais assuntos do dia a dia do produtor rural, como atualização da legislação agrícola e agrária, cotações nacionais e internacionais, orientação sobre reforma agrária e desapropriações, esclarecimentos de caráter jurídico, trabalhista, previdenciário e outros.

Por intermédio do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o sistema sindical rural capacita e treina o pequeno produtor e o trabalhador rural. Desde 1993, o SENAR já capacitou mais de 60 milhões de trabalhadores do campo em todo o Brasil.

COMISSÕES NACIONAIS

A CNA mantém à disposição dos produtores rurais Comissões Nacionais organizadas para debater propostas dos diversos segmentos da economia rural para a solução dos problemas da agropecuária. As Comissões são constituídas por líderes identificados com as necessidades do setor e estão abertas à participação de todos os interessados.

Atualmente, existem 15 Comissões Nacionais em funcionamento, que são:

- Meio Ambiente
- Assuntos Fundiários
- Trabalho e Previdência
- Empreendedores Familiares Rurais
- Bovinocultura de Corte
- Bovinocultura de Leite

- Equinocultura
- Aquicultura
- Aves e Suínos
- Ovinos e Caprinos
- Cereais, Fibras e Oleaginosas
- Café
- Fruticultura
- Cana-de-açúcar
- Silvicultura

Os temas coordenados pela Diretoria da CNA são os seguintes:

- Logística e infraestrutura
- Comércio Exterior
- Defesa Sanitária
- Crédito Rural
- Tecnologia
- Assuntos Econômicos

REPRESENTAÇÃO DA CLASSE

A independência entre a estrutura sindical dos produtores rurais e o Governo abre um espaço propício ao diálogo na busca de respostas para os problemas do setor rural. Entre outros organismos, públicos e privados, a CNA representa a classe produtora junto ao citados a seguir:

- Conselho de Administração do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE);
- Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) – MDIC;

- Conselho do Agronegócio – Consagro, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Conselho Assessor Nacional da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);
- 1º Conselho de Contribuintes, do Ministério da Fazenda;
- Conselho Curador do Banco da Terra;
- Conselho Curador da Fundacentro;
- Conselho Deliberativo da Política do Café, do MAPA;
- Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);
- Conselho Diretor do Fundo de Participação do PIS/PASEP;
- Conselho Fiscal do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SEBRAE);
- Conselho Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (CONAPE), da Presidência da República;
- Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação;
- Conselho Nacional de Imigração (CNIG), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS), do Ministério da Previdência Social (MPS);
- Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Conselho Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde (CNS), do Ministério da Saúde (MS);
- Conselho Político da Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga (ANUT);

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CNA – 2012

- Conselho Político Empresarial (Confederações Nacionais);
- Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- Conselho Superior de Comércio Exterior (COSCEX-FIESP);
- Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Presidência da República (CONSEA);
- Conselho Consultivo da Representação Regional do Ministério da Ciência e Tecnologia no Nordeste – RENE/MCT;
- Conselho Brasileiro de Normalização;
- Conselho de Relações do Trabalho (CRT);
- Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, da Presidência da República;
- Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

CÂMARAS SETORIAIS

- Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social (MPS);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Açúcar e do Álcool (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Agricultura Orgânica (MAPA);

- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Agronegócio do Cacau (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Algodão e Derivados (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Arroz (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Borracha Natural (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Carne Bovina (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Culturas de Inverno (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Citricultura (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Equideocultura (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Flores e Plantas Ornamentais (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Fruticultura (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Mandioca e Derivados (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Mel e Produtos Apícolas (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Milho e Sorgo;
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves e Suínos;
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Viticultura, Vinhos e Derivados;
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Oleaginosas e Biodiesel (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Feijão (MAPA);
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Silvicultura;
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Soja;
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo;
- Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Tabaco;
- Câmara Setorial de Portuários do Fórum Nacional do Trabalho (FNT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

- Câmara Temática de Agricultura Competitiva e Sustentável (MAPA);
- Câmara Temática de Agricultura Sustentável e Irrigação;
- Câmara Temática de Seguros do Agronegócio (MAPA);
- Câmara Temática de Financiamento do Agronegócio;
- Câmara Temática de Infraestrutura e Logística do Agronegócio (MAPA);
- Câmara Temática de Insumos Agropecuários (MAPA);
- Câmara Temática de Negociações Agrícolas Internacionais;
- Câmara Técnica sobre Espécies Exóticas Invasoras do CONABIO do MMA.

COMISSÕES, COMITÊS, FÓRUNS E GRUPOS DE TRABALHO

- Comissão Brasileira para o Programa O Homem e A Biosfera, do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Comissão de Acompanhamento das Medidas de Apoio à Cafeicultura;
- Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (CER-Proagro), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), da Presidência da República;
- Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Comissão Nacional do Programa Cerrado Sustentável (CONACER), do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

- Comissão Permanente Nacional da NR 32 – Segurança e Saúde nos Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Comissão de Portos da Associação Brasileira de Terminais Portuários;
- Comissão de Saúde Animal do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul (CVP);
- Comissão Técnica Consultiva do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (MAPA);
- Comissão Técnica do Programa de Avaliação de Conformidade da Cachaça;
- Comissão Técnica Nacional da Cadeia Pecuária (MAPA);
- Comissão Tripartite para Auxiliar o Ministro do Trabalho na Tomada de Decisões sobre Assuntos de Política Internacional, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Comissão Tripartite Paritária Permanente, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador (CTPAT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho do MPS;
- Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP);
- Comissão Tripartite de Igualdade de Oportunidade e Tratamento, de Gênero e Raça no Trabalho do MTE;
- Comissão Tripartite de Relações Internacionais – CTRI do MTE;
- Comissão Permanente Nacional Portuária (CPCP);
- Comissão Permanente Nacional Aquaviária (CPNA), do MTE;
- Comissão Organizadora Nacional da I Conferência Nacional de Trabalho e Emprego Decente;
- Comissão Permanente Nacional Rural (CNPR) MTE;
- Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) do MMA;
- Comissão Nacional de Combate à Desertificação (CNCD) do MMA;
- Comissão Tripartite, que dispõe sobre o trabalho no setor pesqueiro, MTE;
- Comissão Técnica para Estudos e Proposição de Norma Técnica Específica de Boas Práticas Agropecuária para Bovinos e Bubalinos de Corte – MAPA;

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CNA – 2012

- Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável – CPDS;
- Comitê Assessor ao Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;
- Comitê Assessor da Política de Educação Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Comitê Codex Alimentarius do Brasil, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CCAB/Inmetro);
- Comitês Diretores do Conselho Deliberativo da Política do Café, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Comitê Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento do Café – CDPD/CAFÉ;
- Comitê Diretor de Planejamento Estratégico do Agronegócio Café – CDPE/CAFÉ;
- Comitê Diretor de Promoção e Marketing do Café – CDPM/CAFÉ;
- Comitê Diretor do Acordo Internacional do Café - CDAI/Café;
- Comitê de Marketing do Conselho Deliberativo da Política do Café – CDPC/Café;
- Comitê Técnico do CONDEL/SUDAM;
- Comitê Temático do Comércio Exterior, do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- Comitê Temático de Investimento e Financiamento, do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- Comitê Temático de Desoneração de Desburocratização, do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- Comitê Temático da Rede de Disseminação, Informação e Capacitação, do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- Comitê Temático de Tecnologia e Inovação, do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);

- Comitê Temático de Compras Governamentais, do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- Comitê Técnico Consultivo do Serviço Brasileiro de Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos (SISBOV) do MAPA;
- Comitê Técnico Institucional do programa Pró-Equidade de Gênero e Raça;
- Comitê Gestor do Fundo Setorial do Agronegócio – MCT;
- Comitê Gestor do Programa Nacional de Fomento às Boas Práticas Agropecuárias – PROBPA/MAPA;
- Comitê de Acompanhamento de Assuntos Trabalhista – CAAT;
- Comitê Coordenador do Projeto FAO/MMA – "Conservação e Manejo de Polinizadores para Agricultura Sustentável através de uma Abordagem Ecossistêmica";
- Subcomissão de revisão do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho Adolescente do MTE;
- Subcomissão para análise e adequação as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- Fórum Brasileiro Mudanças Climáticas;
- Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva de Couros e Calçados, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC);
- Fórum Consultivo Econômico e Social do Mercosul;
- Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional;
- Fórum Nacional para monitoramento e resolução dos conflitos fundiários rurais e urbanos;
- Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- FARM – Federação das Associações Rurais do MERCOSUL;
- Grupo Técnico Permanente em Sanidade de Sementes (GTPSS), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CNA – 2012

- Grupo Técnico de Trabalho NR 04 – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SEMT);
- Grupo Técnico de Trabalho NR 29, Práticas, Segurança e Saúde no Trabalho da Comissão Paritária Permanente (CTPP);
- Grupo de Trabalho no Âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento do Agronegócio do Café, - Recursos Financeiros e Orçamentários e Promoção e Marketing do Café, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Grupo de Trabalho no Âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento do Agronegócio do Café – Pesquisa e Desenvolvimento do Café e Novos Rumos do Agronegócio do Café, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Grupo de Trabalho em Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Grupo de Trabalho do Bioma Caatinga, do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Grupo de Trabalho Comissões de Conciliação Prévia;
- Grupo de Trabalho do Fundo Constitucional de Financiamento (FNE) do Ministério da Integração Nacional;
- Grupo de Trabalho para Eliminação Nacional da Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTEDEO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Armazenagem (MAPA);
- Grupos de Trabalho da Pecuária de Corte e Pecuária de Leite, necessário à Conclusão do Projeto de Análise de Risco do País Quanto a Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB);
- Grupo de Trabalho de Propriedade Industrial – Subgrupo de Indicações Geográficas (GIPI);
- Grupo de Trabalho de Soja e Farelo de Soja;
- Grupo de Trabalho Tripartite – Trabalho em Altura;
- Grupo de Trabalho sobre Igualdade no Mundo do Trabalho;
- Grupo de Trabalho sobre Agricultura de Precisão (MAPA);
- Grupo de Trabalho Tripartite Conferência OIT/Brasil;

- Subgrupo de Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social (SGT 10), do Mercosul;
- Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Grupo de Apoio Permanente, da Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador (GAP/CTPAT);
- Grupo de Apoio Permanente ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (GAP/CODEFAT), do MTE;
- Grupo de Trabalho do Comitê de Alimentos Seguros/MAPA;
- Grupo de Trabalho Biotecnologia na Agropecuária, do MAPA;
- Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Preservação e Restauração de Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- Grupo de Trabalho/Instrução Normativa MAPA 32/2011;
- Grupo de Trabalho Especial do FAT/CODEFAT, do TEM;
- Grupo de Trabalho para elaboração da Agenda Estratégia do Agronegócio do Café do Brasil;
- Grupo de Trabalho de Contaminantes de Alimentos do Codex Alimentarius;
- Grupo de Trabalho de Higiene de Alimentos do Codex Alimentarius;
- Grupo de Trabalho de Resíduos de Pesticidas do Codex Alimentarius;
- Grupo de Trabalho de Fiscalização e Certificação de Alimentos Importados e Exportados do Codex Alimentarius;
- Grupo Interconfederativo Empregador – GIEMP;
- Grupo de Trabalho Tripartite da Agenda Nacional de Trabalho Decente;
- Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude – ANTDJ;
- Grupo Técnico de Resíduos de Medicamentos Veterinários do Comitê do Codex Alimentarius do Brasil;
- Centro de Pesquisa Agropecuária do Pantanal, Embrapa/Pantanal;
- Serviço de Informação da Carne – SIC;
- Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV).

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CNA – 2012

Nos Estados e Municípios, as Federações e os Sindicatos mantêm interação correspondente.

A CNA se relaciona, ainda, com inúmeras entidades civis e cooperativas ligadas a segmentos produtores, como a Federação das Associações dos Plantadores de Cana do Brasil (FEPLANA), o Conselho Nacional de Pecuária de Corte (CNPC) e a Sociedade Nacional da Agricultura (SNA). Preside o Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil – Rural Brasil, integrado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), Sociedade Rural Brasileira (SRB), Associação Brasileira de Criadores (ABC), Associação Brasileira de Criadores de Zebu (ABCZ), Associação Brasileira de Produtores de Algodão (ABRAPA), Conselho Nacional do Café (CNC), União Brasileira de Avicultura (UBA) e União Democrática Ruralista (UDR). Coordena, também, o Fórum Permanente de Negociações Agrícolas Internacionais, integrado pela OCB e Associação Brasileira de Agribusiness (ABAG).

No âmbito internacional, a entidade está associada aos seguintes grupos:

- Aliança Láctea Global (ALG);
- Cairns Group Farm Leaders;
- Confederación Interamericana de Ganaderos y Agricultores (CIAGA);
- Comissão Sul-Americana Para a Luta Contra a Febre Aftosa (COSALFA) – OPAS/OMS;
- Comitê Hemisférico de Erradicação da Febre Aftosa (COHEFA) - OPAS/OMS;
- Federación de Asociaciones Rurales del Mercosul (FARM);
- Federación Panamericana de Lecheria (FEPALE);
- Fórum Consultivo Econômico e Social do Mercosul (FCES);
- Fórum Mercosul da Carne;
- Fórum Mercosul do Leite;
- International Federation of Agricultural Producers (IFAP);
- Oficina Permanente Internacional de La Carne (OPIC);
- Seção Nacional de Coordenação dos Assuntos Relativos à Área de Livre Comércio das Américas (SENALCA).

03

CONTRIBUIÇÃO

SENAR - 2012

SISTEMA

CNA Brasil

CONTRIBUIÇÃO SENAR - 2012

CONTRIBUIÇÃO SENAR

Com o pagamento da contribuição SENAR 2012, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) obtém recursos para desenvolver ações de Formação Profissional Rural – FPR e de Promoção Social – PS, por meio de cursos, treinamentos e seminários, garantindo ao homem do campo maior qualidade de vida, integração na sociedade e pleno exercício da cidadania. Na mesma guia bancária que você recebeu para pagar a Contribuição Sindical Rural, já está incluída a Contribuição SENAR 2012.

A Contribuição SENAR incidente sobre o imóvel rural está prevista no artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.146/70, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.989/82.

"Art 1º - A contribuição a que se refere o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, passa a ser fixada em 21% (vinte e um por cento) do valor de referência regional, para cada módulo fiscal atribuído ao respectivo imóvel de conformidade com o artigo 50, § 2º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pela Lei nº 6.746, de 10 dezembro de 1979."

Não se confunde com a contribuição compulsória incidente sobre a comercialização da produção rural e/ou folha de salário recolhida por produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas.

ADMINISTRAÇÃO DO SENAR

O SENAR é administrado pela CNA e dirigido por um colegiado tripartite, composto por representantes do Poder Executivo, da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), do setor de agroindústrias da Confederação Nacional da Indústria (CNI), da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

QUEM PAGA A CONTRIBUIÇÃO

A contribuição SENAR é devida apenas pelos produtores que exercem atividades rurais em imóvel sujeito ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). No entanto, face às isenções concedidas por lei, a contribuição somente é lançada para os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais:

a) Com área entre um até três módulos fiscais, que apresentem Grau de Utilização da Terra (GUT) inferior a 30%;

b) Com área superior a três módulos fiscais, que apresentem Grau de Utilização da Terra (GUT) inferior a 80% e Grau de Eficiência na Exploração (GEE) inferior a 100%.

Obs: Os valores considerados de GUT e GEE são retirados da Declaração do ITR do exercício.

CÁLCULO DO PAGAMENTO

O valor da contribuição corresponde a 21% do Valor de Referência Regional (VRR), calculado para cada módulo fiscal, referente à área aproveitável do imóvel.

A fórmula do cálculo é esta:

Valor SENAR = Valor de Referência Regional (VRR) x 21% x Número de Módulos Fiscais.

O módulo fiscal, utilizado para o cálculo da contribuição SENAR, é fixado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), por Município, com base nos critérios estabelecidos no artigo 4º do Decreto nº 84.685/80.

CONTRIBUIÇÃO SENAR - 2012

Exemplos de cálculo:

Um imóvel no Município de Canindé/CE (localizado na 6ª região), com área total de 270,0 hectares e área aproveitável de 180 hectares:

Módulo fiscal do Município

50,0 hectares (referente à área aproveitável do imóvel)

Número de módulos fiscais do imóvel

180 ha (área aproveitável) ÷ 50 (módulo fiscal do Município) = 3,6 (módulo fiscal do imóvel)

Valor Referência do Município - VRR

R$ 29,06

(ver na tabela da contribuição SENAR)

Valor da contribuição SENAR

29,06 (VRR) x 21% (Lei) x 3,6 (módulo fiscal do imóvel)

Total da Contribuição SENAR

R$ 21,96

Um imóvel no Município de Paranatinga/MT (localizado na 20ª região), com área total de 9.840,5 hectares e área aproveitável de 6.883,4 hectares:

Módulo fiscal do Município

90,0 hectares (referente à área aproveitável do imóvel)

Número de módulos fiscais do imóvel

6.883,4 ha (área aproveitável) ÷ 90 (módulo fiscal do Município) = 76,48 (módulo fiscal do imóvel)

Valor Referência do Município - VRR

R$ 32,23

(ver na tabela da contribuição SENAR)

Valor da contribuição SENAR

32,23 x 21% (Lei) x 76,48 (módulo fiscal do imóvel)

Total da Contribuição SENAR

R$ 517,63

CONTRIBUIÇÃO SENAR - 2012

TABELA DE VALORES PARA CONTRIBUIÇÃO SENAR 2012

VALORES EM REAIS (R$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
29,06	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª E 9ª DA SEGUNDA SUB-REGIÃO, 10ª, 11ª E 12ª DA SEGUNDA SUB-REGIÃO.
32,23	1ª, 2ª, 3ª E 9ª DA PRIMEIRA SUB-REGIÃO, 12ª PRIMEIRA SUB-REGIÃO, 20ª E 21ª.
35,08	14ª E 17ª DA SEGUNDA SUB-REGIÃO, 18ª DA SEGUNDA SUB-REGIÃO.
37,07	17ª DA PRIMEIRA SUB-REGIÃO, 18ª DA PRIMEIRA SUB-REGIÃO E 19ª.
41,22	13ª, 15ª, 16ª E 22ª.

REGIÕES E SUB-REGIÕES

- 1ª **Região:** Estado do Acre;
- 2ª **Região:** Amazonas, Rondônia e Roraima;
- 3ª **Região:** Pará, Amapá e Tocantins;
- 4ª **Região:** Maranhão;
- 5ª **Região:** Piauí;
- 6ª **Região:** Ceará;
- 7ª **Região:** Rio Grande do Norte;
- 8ª **Região:** Paraíba;
- 9ª **Região:** Pernambuco é dividido em 1ª Sub-região (R$ 28,86) e 2ª Sub-região (R$ 26,02);
- 10ª **Região:** Alagoas;
- 11ª **Região:** Sergipe;
- 12ª **Região:** Bahia é dividida em 1ª Sub-região (R$ 28,86) e 2ª Sub-região (R$ 26,02);

- **13ª Região:** Minas Gerais;
- **14ª Região:** Espírito Santo;
- **15ª Região:** Rio de Janeiro;
- **16ª Região:** São Paulo;
- **17ª Região:** Paraná é dividido em 1ª Sub-região (R$ 33,19) e 2ª Sub-região (R$ 31,42);
- **18ª Região:** Santa Catarina é dividido em 1ª Sub-região (R$ 33,19) e 2ª Sub-região (R$ 31,42);
- **19ª Região:** Rio Grande do Sul;
- **20ª Região:** Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- **21ª Região:** Goiás;
- **22ª Região:** Distrito Federal.

Base de cálculo foi atualizada pelo INPC.

Considerando o INPC de Setembro/2010 a agosto/2011, a tabela foi corrigida em 7,16%.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Após a dedução de 15% para as despesas com lançamento, administração, arrecadação e controle, os recursos arrecadados são assim distribuídos:

ÓRGÃOS	PERCENTUAL BRUTO – %	PERCENTUAL LÍQUIDO – %
SENAR ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	80,00	68,00
SENAR ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	10,00	8,50
ADMINISTRAÇÃO	-	15,00
RECURSOS DE APLICAÇÃO DIRETA	8,00	6,80
CNA	2,00	1,70
TOTAL	100,00	100,00

CONTRIBUIÇÃO SENAR - 2012

MODELO DA GUIA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - 2012

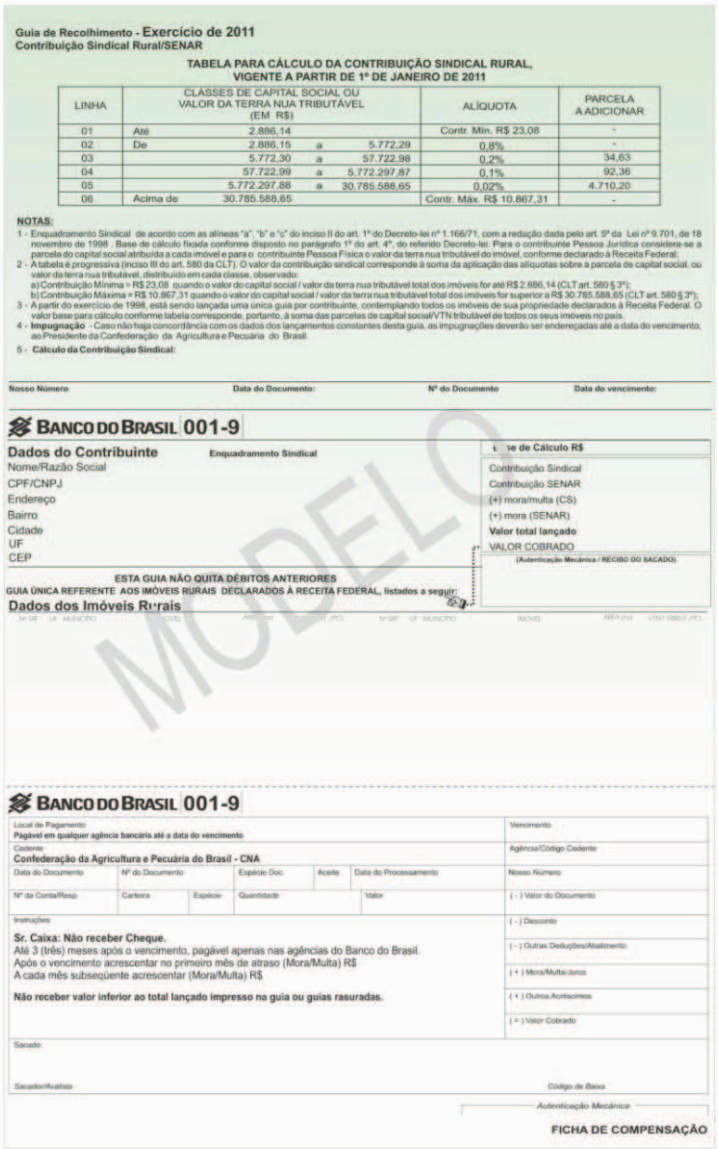

Guia de Recolhimento - Exercício de 2011
Contribuição Sindical Rural/SENAR

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL, VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011

LINHA	CLASSES DE CAPITAL SOCIAL OU VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL (EM R$)				ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
01	Até	2.886,14			Contr. Mín. R$ 23,08	-
02	De	2.886,15	a	5.772,29	0,8%	-
03		5.772,30	a	57.722,98	0,2%	34,63
04		57.722,99	a	5.772.297,87	0,1%	92,36
05		5.772.297,88	a	30.785.588,65	0,02%	4.710,20
06	Acima de	30.785.588,65			Contr. Máx. R$ 10.867,31	-

NOTAS:
1 - Enquadramento Sindical de acordo com as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 1º do Decreto-lei nº 1.166/71, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.701, de 18 novembro de 1998 . Base de cálculo fixada conforme disposto no parágrafo 1º do art. 4º, do referido Decreto-lei. Para o contribuinte Pessoa Jurídica considera-se a parcela do capital social atribuída a cada imóvel e para o contribuinte Pessoa Física o valor da terra nua tributável do imóvel, conforme declarado à Receita Federal;
2 - A tabela é progressiva (inciso III do art. 580 da CLT). O valor da contribuição sindical corresponde à soma da aplicação das alíquotas sobre a parcela de capital social, ou valor da terra nua tributável, distribuído em cada classe, observado:
a) Contribuição Mínima = R$ 23,08 quando o valor do capital social / valor da terra nua tributável total dos imóveis for até R$ 2.886,14 (CLT art. 580 § 3º);
b) Contribuição Máxima = R$ 10.867,31 quando o valor do capital social / valor da terra nua tributável total dos imóveis for superior a R$ 30.785.588,65 (CLT art. 580 § 3º);
3 - A partir do exercício de 1998, está sendo lançada uma única guia por contribuinte, contemplando todos os imóveis de sua propriedade declarados à Receita Federal. O valor base para cálculo conforme tabela corresponde, portanto, à soma das parcelas de capital social/VTN tributável de todos os seus imóveis no país.
4 - **Impugnação** - Caso não haja concordância com os dados dos lançamentos constantes desta guia, as impugnações deverão ser endereçadas até a data do vencimento, ao Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.
5 - **Cálculo da Contribuição Sindical:**

Nosso Número | **Data do Documento:** | **Nº do Documento** | **Data do vencimento:**

BANCO DO BRASIL 001-9

Dados do Contribuinte — **Enquadramento Sindical**
Nome/Razão Social
CPF/CNPJ
Endereço
Bairro
Cidade
UF
CEP

ıe de Cálculo R$
Contribuição Sindical
Contribuição SENAR
(+) mora/multa (CS)
(+) mora (SENAR)
Valor total lançado
VALOR COBRADO
(Autenticação Mecânica / RECIBO DO SACADO)

ESTA GUIA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES
GUIA ÚNICA REFERENTE AOS IMÓVEIS RURAIS DECLARADOS À RECEITA FEDERAL, listados a seguir:
Dados dos Imóveis Rurais

MODELO

BANCO DO BRASIL 001-9

Local de Pagamento: **Pagável em qualquer agência bancária até a data do vencimento**
Vencimento
Cedente: **Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA**
Agência/Código Cedente
Data do Documento | Nº do Documento | Espécie Doc | Aceite | Data do Processamento
Nosso Número
Nº da Conta/Resp. | Carteira | Espécie | Quantidade | Valor
(-) Valor do Documento
Instruções
(-) Desconto
Sr. Caixa: Não receber Cheque.
Até 3 (três) meses após o vencimento, pagável apenas nas agências do Banco do Brasil.
Após o vencimento acrescentar no primeiro mês de atraso (Mora/Multa) R$
A cada mês subseqüente acrescentar (Mora/Multa) R$
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
Não receber valor inferior ao total lançado impresso na guia ou guias rasuradas.
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Sacado:
Sacador/Avalista
Código de Baixa
Autenticação Mecânica
FICHA DE COMPENSAÇÃO

CNA
Brasil
SENAR
INSTITUTO
CNA

Contribuição Sindical Rural 2012

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
SGAN Quadra 601, Módulo K - Brasília, DF - CEP: 70830-903
Telefone: +55 61 2109-1400 - Fax: +55 61 2109-1490

www.canaldoprodutor.com.br

ISBN 978-85-87331-50-2